

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002160/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040894/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205412/2026-34
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

CLAUDINA DA GRACA BASEI, CNPJ n. 20.149.980/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAUDINA DA GRACA BASEI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários, quando ocorrer do 5º (quinto) dia útil recair em dia sem expediente bancário e o pagamento for em cheque, deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior com expediente bancário e possibilitando o desconto do cheque pelo empregado, salvo depósito em conta corrente bancária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA 12 X 36

A partir da assinatura deste fica o empregado da empresa abaixo relacionado autorizado a praticar a escala de trabalho 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

TURNO DIURNO:

- Salário Base;
- Adicional de Insalubridade;
- Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição.

TURNO NOTURNO:

- Salário Base;
- Adicional de Insalubridade;
- Adicional Noturno;

Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição.

I. A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 1 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/ Lei 605/49.

II. A alteração de jornada de trabalho poderá em regra ser realizada de comum acordo entre as partes, com anuência do sindicato.

III. Os empregados que praticam horário normal, não implicarão idêntico direito, qualquer indenização ou pagamento suplementar ao pessoal sujeito ao presente acordo (Regime de Escala de Revezamento Semanal), o qual se mantém em trabalho normal naqueles dias, em seu próprio regime.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO PONTO

O EMPREGADO consente, de livre e espontânea vontade, em utilizar o seu próprio aparelho de telefone celular (smartphone) para realizar o registro eletrônico de sua jornada de trabalho, por meio do aplicativo oficial disponibilizado pela EMPREGADORA.

Parágrafo Primeiro: A EMPREGADORA compromete-se a manter uma alternativa viável e acessível para o registro de ponto nas dependências da empresa caso o EMPREGADO decida revogar este consentimento ou não possua o aparelho no momento da marcação.

Parágrafo Segundo: As partes declaram expressamente que o uso do aparelho celular limita-se exclusivamente ao registro de ponto, não configurando ferramenta obrigatória para a prestação de serviços, instrumento de trabalho ou alteração contratual lesiva.

Parágrafo Terceiro: O consentimento para o uso do aparelho pessoal poderá ser revogado por qualquer uma das partes a qualquer momento, mediante comunicação prévia, sem que isso resulte em qualquer penalidade ou prejuízo ao contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal. Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será considerado dia normal conforme Art. 59-A, Art. 59-B e 60 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os funcionários contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO

A partir da vigência do presente Acordo, serão aplicadas as condições aqui previstas, a todos os trabalhadores das Empresas. Os empregados subsequentemente admitidos em regime de escala 12 X 36 e aqueles empregados que tenham seu regime de trabalho alterado para turnos de escala 12 X 36 o farão mediante contrato individual de adesão.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

**CLAUDINA DA GRACA BASEI
SÓCIO
CLAUDINA DA GRACA BASEI**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



